

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000288/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000797/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000364/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO, CNPJ n. 25.573.478/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DELFIM NOBRE;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Vespasiano/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2017** nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.012,32
FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.012,32
ASCENSORISTA	R\$ 1.015,49
GARAGISTA	R\$ 1.031,35
PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.226,55
ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.299,53
MANOBRISTA	R\$ 1.169,41

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotéis e Shopping Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2017**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2016**, pelos seguintes índices: **11% (onze por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) **7% (sete por cento)**. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2016** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

Parágrafo Único - Os salários dos empregados em Condomínios de Apart Hotéis e Similares e de Shopping Centers e Similares, em **1º de janeiro de 2017**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **janeiro de 2016**, pelos seguintes índices: **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) **7% (sete por cento)**. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2016** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - CBO - PORTEIROS E/OU VIGIAS

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO – Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 – Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância

ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terá um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PROFISSIONAL SENAC/SINDICATO/SINDICON

Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO/SINDICON terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º/01/2017**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **114,07 (cento e quatorze reais e sete centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONFERÊNCIA

Será objeto de negociação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo

de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 121,63
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 195,34
acima de 25 apartamentos	R\$ 353,38

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 331,70
de 21 a 50 unidades	R\$ 459,00
de 51 a 150 unidades	R\$ 656,09
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.120,56
acima de 251 unidades	R\$ 1.599,78

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, Belo Horizonte, conta nº **500.160-6**, até o dia **10/02/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

SINDICON	75,0%
FECOMÉRCIO-MG	20,0%
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	5,0%

PARÁGRAFO QUARTO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário corrigido do mês de **janeiro de 2017**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato a título de Contribuição Assistencial, mediante depósito na conta corrente nº **000.183-1**, existente na Caixa Econômica Federal, Agência **1926** - em Vespasiano/MG, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, até o dia **10 de fevereiro de 2017** acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após **janeiro de 2017**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias úteis, contados da data efetiva do início da vigência do instrumento normativo, após o prazo do artigo 614, parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.**

VALDEMAR DELFIM NOBRE

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS
GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SIETHV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICON

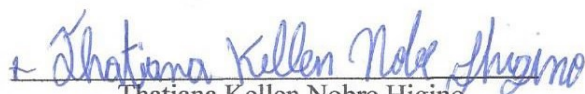
[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SIETHV - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA CIDADE DE VESPASIANO, realizada no dia 20 de janeiro de 2016, às 09:30, em segunda convocação, na sede da Entidade, sito, à Av. Existente, 898, Morro Alto, Vespasiano/MG, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Hoje em dia", página 10, edição do dia 15 de janeiro de 2017, Publicações de Terceiros, com a seguinte ordem do dia: 1) Elaborar e aprovar pautas de reivindicações salariais e das melhorias de condições de trabalho das seguintes categorias profissionais: a) dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, data-base Janeiro/2017; b) dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Apart Hotéis e Shopping Center, data-base Janeiro/2017; c) dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, data-base Janeiro/2017; d) dos empregados das empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo Urbano, data-base janeiro/2017; e) dos Empregados das empresas de Turismo e Agências de Viagens, data-base dezembro/2016; f) dos Empregados em "Turismo e Hospitalidade", a ser enviada a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, data-base janeiro/2017. 2) Autorização para a diretoria do Sindicato negociar, firmar acordos, assinar as CCT's e, ainda, caso frustradas qualquer das negociações, instaurar Dissídio Coletivo; 3) Fixar o valor e a forma da contribuição dos empregados para a Entidade Profissional; 4) Assuntos gerais. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da mesa, o Presidente do Sindicato, Sr. Valdemar Delfim Nobre, que convidou para compor a mesa de trabalho a Vice Presidente, Sra. Thatiana Kellen Nobre Higino e o Diretor da Entidade, Sr. Antônio Adão dos Reis. Iniciando os trabalhos, o presidente pediu a proteção de Deus, agradeceu a presença de todos, solicitando ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação. Após passou-se a discutir e deliberar imediatamente sobre a referida pauta da assembléia, que ficou assim definido: item 1) letras a,b,c,d,e,f, foi elaborado e aprovado as pautas de reivindicações salariais e de melhores condições de trabalho, das respectivas categorias profissionais que serão encaminhadas imediatamente as respectivas representações patronais; 2) Foi delegado amplos poderes a diretoria do Sindicato para negociar, firmar acordos, assinar as CCT's e, caso frustradas qualquer das negociações, autorização para instaurar Dissídio Coletivo; 3) Ficou deliberado que o valor da contribuição dos empregados para o Sindicato será no mesmo valor praticado na convenção anterior, conforme a categoria; 4) Não houve. Após, foi franqueada a palavra e em não havendo manifestação, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia, solicitando que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os componentes da mesa. Vespasiano, 20 de janeiro de 2017.


Valdemar Delfim Nobre
Presidente


Renato Cesar da Consolação
Diretor


Thatiana Kellen Nobre Higino
Vice Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICON

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) horas, à Rua Curitiba, nº 561, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, instalou-se em segunda convocação à Assembléia Geral Extraordinária dos representados do Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICON, devidamente convocada por Edital publicado no jornal "O TEMPO", edição do dia 12 de agosto de 2016, para tratar da seguinte Ordem-do-Dia: a) Examinar, discutir e deliberar sobre as reivindicações salariais propostas pelo Sindicato dos trabalhadores e outras entidades sindicais profissionais; b) Examinar, discutir e deliberar sobre a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para entabular Negociações Coletivas de Trabalho e Termos Aditivos de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, autorizando o ajuizamento de Dissídio Coletivo e outras medidas judiciais ou extrajudiciais porventura necessárias; c) Examinar, discutir e deliberar sobre a homologação de atos da Diretoria. A instalação dos trabalhos foi procedida pelo Sr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz, Presidente do Sindicato, que agradeceu a presença dos representados, determinando na sequência a leitura na íntegra do edital. Disse ainda que, diante do rol de reivindicações feito pelo Sindicato dos trabalhadores e encaminhado a todos os diretores, será necessário o bom senso na negociação e para tanto contará com o apoio técnico da Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio Minas. Ainda com a palavra, após ligeira explanação sobre as ordens do dia, solicitou ao plenário a indicação dos membros para composição da Mesa Diretora. Por aclamação foram escolhidos os seguintes representados: Rômulo de Pinho Tavares, presidente; José Renato dos Santos, Secretário e Mozart Lopes Moreira, Escrutinador. De posse da palavra o Presidente da mesa anunciou o primeiro e segundo assuntos da Ordem do Dia, determinando que se procedesse à leitura do pedido da categoria profissional. Em seguida passou a palavra ao Assessor Jurídico da Fecomércio Minas, Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo que esclareceu todos os pontos controvertidos do pedido, bem como as dúvidas oportunamente suscitadas. Em seguida, o Presidente do Sindicato salientou que as reivindicações salariais já estão sendo analisadas e coordenadas pela Diretoria da Entidade através da Comissão de Negociação Salarial, constituída para este fim. O Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo ao tratar das reivindicações propostas pelo Sincac, pediu aos membros da Comissão de Negociação do Sindicato dos

Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais que negociassem apenas o aumento salarial, utilizando-se como base, o índice INPC, sem pagar quaisquer adicionais pleiteados na primeira proposta. Cessadas as manifestações sobre a matéria o Presidente da Mesa, colocou os assuntos em votação por escrutínio secreto, com utilização de cédulas contendo as inscrições "APROVO" e "NÃO APROVO". Terminada a votação da qual participaram todos os representados quites e em condições de votar, o Escrutinador da Mesa, depois de observar todas as normas que regulam a matéria, constatou a aprovação unânime no sentido de outorgar poderes à Comissão de Negociação Salarial, especialmente ao Senhor Presidente do Sindicato, para negociar as reivindicações salariais com as categorias profissionais dentro dos parâmetros discutidos na Assembleia Geral, inclusive assinar a Convenções e Termos Aditivos até 31 de agosto de 2017, bem como ajuizar dissídios coletivos e "tomar" outras medidas judiciais ou extrajudiciais porventura necessárias. Prosseguindo, o Presidente da Mesa colocou em discussão o terceiro assunto da ordem do dia. Após vários associados fazerem uso da palavra, foi constatada aprovação, também unânime, no sentido de outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para transacionar com as Entidades Profissionais acerca da Jornada Especial de Trabalho para o período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017. Destacou em sua explanação sobre a forma diferenciada de negociação no que tange ao número de empregos, ressaltando ser de suma importância a unificação da categoria, referente às Negociações Coletivas. O Presidente do Sindicato ponderou acerca dos valores reivindicados pelo Sindeac. Como exemplo discorreu sobre a solicitação para a categoria de porteiros, sendo que o piso da categoria, dos atuais R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais), passaria para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para condomínios comerciais e residenciais e para o setor de apart-hotéis, havendo, portanto, aumento de 53,84% (cinquenta e três vírgula oitenta e quatro por cento) no piso da categoria. Ato contínuo, ainda com a palavra, o Presidente do Sindicato discorreu sobre a possibilidade de envio de uma comunicação (carta) aos representados do Sindicato para que os mesmos tomem conhecimento da pauta de reivindicações encaminhada pelo Sindeac, fazendo, nesta, um comparativo entre o que fora proposto pelo Sindicato, o que realmente se negociou e o que fora de plano aprovado por todos os participantes da Assembleia. O Presidente pontuou ainda que existe uma certa resistência de alguns condomínios quanto ao pagamento da Contribuição Associativa, sem a qual, salientou, torna-se muito difícil a existência e manutenção do Sindicato, sendo esta de suma importância para tal. Ainda nesta seara, o Presidente apresentou aos demais representados o informativo do Sindeac demonstrando que o Presidente desta entidade tem

mostrado os ganhos da categoria, tais como insalubridade + cesta básica e ticket refeição, ponderando, entretanto que ante a todas estas "ditas vantagens" e benefícios adquiridos pela categoria, ante a enorme desproporção, principalmente com reflexos em folha de pagamento, algumas das grandes empresas que desempenham esta atividade como sendo fim, as Conservadoras, estão fechando suas portas, como foi o caso da empresa Ph Service. Inúmeras foram as dúvidas e questionamentos, e tudo foi a tempo e modo esclarecido. Após vários associados fazerem uso da palavra e terminada a votação da qual participaram todos os associados quites e em condições de votar, o Escrutinador da Mesa, depois de observar todas as normas que regulam a matéria, constatou a aprovação unânime de todos os atos praticados pela Diretoria. Aberta a palavra, como ninguém mais quis se manifestar o Presidente do Sindicato agradeceu a presença de todos o passou os atos ao Presidente da Mesa, que suspendeu a sessão por 30 (trinta) minutos para a lavratura da presente ata que depois de lida, conferida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Sindicato e por todos os membros da Mesa Diretora.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.


Carlos Eduardo Alves de Queiroz

Presidente do Sindicato


Rômulo de Pinho Tavares

Presidente da Mesa


José Renato dos Santos

Secretário da Mesa


Mozart Lopes Moreira

Escrutinador da Mesa